

2.º Vogal Suplente: Prof. Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, Assistente Graduado Sênior de Nefrologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 2, alínea b), da cláusula 18.ª do ACT.

16 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209427845

ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

Regulamento n.º 280/2016

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro e, consequentemente do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro, relativo ao cadastro nacional centralizado, deu início ao procedimento de registo de todos os intervenientes do Sistema Petrolífero Nacional (SPN) junto da ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E. (ENMC).

Os respetivos procedimentos de registo bem como a interação com os vários operadores do mercado, resultaram na deteção de algumas incompletudes no texto do referido regulamento que são agora densificadas. Do mesmo modo procedeu-se à clarificação de alguns aspetos formais relativos à prestação de informação, em particular após a publicação do Regulamento n.º 177/2016, de 19 de fevereiro, relativo ao tratamento e prestação de informação pelos intervenientes do SPN.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional dos Combustíveis, no qual estão representados os vários intervenientes do SPN, conforme o Despacho n.º 13279-D/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, e do artigo 6.º-A dos estatutos da ENMC, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, procede-se à alteração do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 10.º do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O cadastro tem como objetivos:

- a) A identificação completa dos intervenientes do Sistema Petrolífero Nacional;
- b) A identificação da atividade desenvolvida por cada um dos intervenientes do SPN, bem como os serviços prestados;
- c) A localização e georreferenciação das instalações petrolíferas com identificação das licenças em vigor.

2 — Para efeitos do presente regulamento são considerados intervenientes do SPN os seguintes:

- a) Os operadores de refinação de petróleo bruto e de tratamento de produtos de petróleo;
- b) Os operadores de armazenamento de petróleo bruto e de produtos de petróleo;
- c) Os operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo;
- d) Os operadores de distribuição de produtos de petróleo;
- e) Os comercializadores de petróleo bruto e de produtos de petróleo;

Artigo 3.º

[...]

1 — A informação é enviada à ENMC, em suporte digital, utilizando para o efeito mecanismos web disponibilizados pela ENMC, sem necessidade de implementação de software por parte dos operadores de mercado.

2 —

Artigo 4.º

[...]

1 — A informação enviada à ENMC nos termos do artigo anterior é objeto de tratamento interno para efeito do disposto n.º 2 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

2 — A ENMC divulga, no seu portal oficial, os dados básicos recolhidos e a informação não confidencial, tal como definida no Regulamento n.º 177/2016, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º

[...]

1 —

2 — Cada interveniente regista todas as instalações petrolíferas afetas às atividades por si prosseguidas, previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

3 —

Artigo 6.º

[...]

O acesso ao Balcão Único Eletrónico é efetuado através de uma chave única de acesso e uma palavra-passe.

Artigo 7.º

[...]

1 — Os intervenientes identificados nas alíneas a) e e) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, prestam a informação relacionada com a capacidade e atividade desenvolvida, de acordo com o formulário a preencher no Balcão Único Eletrónico previsto no artigo 3.º do presente regulamento, para cada uma das atividades e instalações petrolíferas.

2 —

3 — O reporte de informação respeitante aos combustíveis líquidos é feito em litros e o reporte de informação respeitante aos combustíveis gasosos é feito em metros cúbicos.

Artigo 10.º

[...]

1 — O registo de intervenientes do Setor Petrolífero Nacional é efetuado no prazo de 30 dias após a emissão pela entidade licenciadora legalmente competente da licença de exploração relativa à respetiva instalação petrolífera.

2 — Os intervenientes, cujas instalações petrolíferas afetas à respetiva atividade já estejam licenciadas, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, procedem ao seu registo até ao dia 31 de março de 2016.

3 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento n.º 850/2015, de 17 de dezembro, a falta de cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores faz incorrer na contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 40.º-B do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.»

Artigo 2.º

Aditamento aos Quadros 2.C e 2.E do Anexo ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

São aditadas as seguintes tabelas aos Quadros 2.C e 2.E do Anexo ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro:

QUADRO 2.C

Número de Tanques	
Tipo de Combustível por Tanque	
Capacidade de Armazenagem por Tanque	
Número de Mangueiras	
Número de Mangueiras por Tipo de Combustível	

QUADRO 2.E

Número de Garrafas	
Capacidade das Garrafas (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	

Artigo 3.º

Replicação

É republicado em anexo o Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro:

11 de março de 2016. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.: *Paulo Carmona*, presidente — *José Reis*, vogal executivo.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Replicação do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos de registo e prestação de informações à ENMC pelos intervenientes a tal obrigados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, para a elaboração do cadastro centralizado das instalações petrolíferas licenciadas.

Artigo 2.º

Cadastro

1 — O cadastro tem como objetivos:

- a) A identificação completa dos intervenientes do Sistema Petrolífero Nacional;
- b) A identificação da atividade desenvolvida por cada um dos intervenientes do SPN, bem como os serviços prestados;
- c) A localização e georreferenciação das instalações petrolíferas com identificação das licenças em vigor.

2 — Para efeitos do presente regulamento são considerados intervenientes do SPN os seguintes:

- a) Os operadores de refinação de petróleo bruto e de tratamento de produtos de petróleo;
- b) Os operadores de armazenamento de petróleo bruto e de produtos de petróleo;
- c) Os operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo;
- d) Os operadores de distribuição de produtos de petróleo;
- e) Os comercializadores de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Artigo 3.º

Forma de registo

1 — A informação é enviada à ENMC, em suporte digital, utilizando para o efeito mecanismos web disponibilizados pela ENMC, sem necessidade de implementação de software por parte dos operadores de mercado.

2 — A informação a enviar para a ENMC é efetuada de forma integrada através de um único acesso, designado “Balcão Único Eletrónico”

criado para o efeito no sítio oficial da ENMC, em cumprimento dos princípios da administração eletrónica.

Artigo 4.º

Tratamento da informação

1 — A informação enviada à ENMC nos termos do artigo anterior é objeto de tratamento interno para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

2 — A ENMC divulga, no seu portal oficial, os dados básicos recolhidos e a informação não confidencial, tal como definida no Regulamento n.º 177/2016, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º

Identificação do operador e das instalações petrolíferas

1 — A cada interveniente e a cada instalação petrolífera corresponde um número único de cadastro que o identifica perante a ENMC.

2 — Cada interveniente regista todas as instalações petrolíferas afetas às atividades por si prosseguidas, previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, cada interveniente preenche o formulário com as atividades e serviços prestados em cada instalação petrolífera, bem como a sua georreferenciação e outras informações.

Artigo 6.º

Modo de acesso

O acesso ao Balcão Único Eletrónico é efetuado através de uma chave única de acesso e uma palavra-passe.

Artigo 7.º

Tipo de informação

1 — Os intervenientes identificados nas alíneas *a)* e *e)* do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, prestam a informação relacionada com a capacidade e atividade desenvolvida, de acordo com o formulário a preencher no Balcão Único Eletrónico previsto no artigo 3.º do presente regulamento, para cada uma das atividades e instalações petrolíferas.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, a informação a enviar à ENMC inclui os dados relativos às entidades intervenientes e de suporte à respetiva identificação, atividade e serviços prestados no âmbito do Setor Petrolífero Nacional, contendo todos os dados alfanuméricos e de georreferenciação relativos às instalações petrolíferas, conforme consta do anexo ao presente regulamento.

3 — O reporte de informação respeitante aos combustíveis líquidos é feito em litros e o reporte de informação respeitante aos combustíveis gasosos é feito em metros cúbicos.

Artigo 8.º

Meios alternativos de reporte

1 — A utilização de meios alternativos ao disposto no artigo 3.º do presente Regulamento é excecional, e apenas admitida em caso de impossibilidade de utilização do portal oficial da ENMC.

2 — Os meios alternativos a utilizar nos termos do número anterior são aprovados por decisão do Conselho de Administração da ENMC, e formalmente comunicados aos intervenientes por qualquer via, com divulgação no portal oficial.

Artigo 9.º

Alteração ao registo

1 — Os intervenientes mantêm os dados sujeitos a registo, permanentemente atualizados.

2 — As alterações aos dados do registo devem ser introduzidas através do Balcão Único, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º

Prazos

1 — O registo de intervenientes do Setor Petrolífero Nacional é efetuado no prazo de 30 dias após a emissão pela entidade licenciadora legalmente competente da licença de exploração relativa à respetiva instalação petrolífera.

2 — Os intervenientes, cujas instalações petrolíferas afetas à respetiva atividade já estejam licenciadas, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, procedem ao seu registo até ao dia 31 de março de 2016.

3 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento n.º 850/2015, de 17 de dezembro, a falta de cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores faz incorrer na contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 40.º-B do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

Artigo 11.º

Registo dos comercializadores de GPL engarrafado

Sem prejuízo do artigo 21.º-C do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, ficam dispensados de registo os intervenientes que exerçam a atividade de comercialização de GPL engarrafado, cujo volume anual de vendas seja inferior a 1.000 garrafas.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Os atos de registo previstos no presente regulamento não estão sujeitos ao pagamento de taxas ou emolumentos.

2 — O presente regulamento é objeto de revisão no prazo de 2 anos após a sua publicação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 8.º

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Formulários de informação para o registo

QUADRO 1

Identificação Geral

Número de registo gerado automaticamente	xxxxxx
Atividade	
NPC/NIF	
Nome da empresa/firma/particular	
Marca Comercial	
Sede/morada	
Localização do estabelecimento/morada	
Referência geográfica/localização GPS	
Nome do(s) gerente(s)	
Nome do responsável	
nº de contato telefónico permanente	
Email	
CAE (atividade principal)	

QUADRO 2.A

Registo de atividade de refinação

Refinaria	
Local de Refinação	
Morada	
Localização GPS	
Email	
Telefone	
Responsável da Refinaria	
Email do Responsável da Refinaria	
Telefone do Responsável da Refinaria	
Capacidade de Processamento de Petróleo (toneladas/ano)	
Capacidade de Armazenagem	
Número de Tanques	
Capacidade por Tanque	
Número de Tanques GPL	
Capacidade por Tanque	

QUADRO 2.B

Registo de Atividade de Armazenamento

Armazenagem	
Local de Armazenagem	
Morada	
Localização GPS	
Email	
Telefone	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	
Quantidade	
TOTAL de MATÉRIAS PRIMAS PRODUCTOS PETROLÍFEROS (em t)	
TOTAL de MATÉRIAS PRIMAS BIOCARBURANTES (em t)	
Número de Tanques	
Número de Básculas	
Capacidade por Tanque (por tipo de combustível):	
- GPL	
- Outros	
Capacidade de Mistura de Biocombustíveis (Sim ou Não)	

QUADRO 2.C

Registo de Atividade de Comercialização

Comercializadores	
Morada	
Localização GPS	
Telefone	
Email	
Horário	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	
Número de Tanques	
Tipo de Combustível por Tanque	
Capacidade de Armazenagem por Tanque	
Número de Mangueiras	
Número de Mangueiras por Tipo de Combustível	
Tipo de Produto Refinado que é comercializado	Assinalar o Existente (x)
GPL AUTO	
BIODIESEL (Puro ou Mistura)	
GASOLINA SIMPLES	
GASOLINA ADITIVADA 95	
GASOLINA 98	
GASÓLEO	
GASÓLEO AGRÍCOLA	
Outros Produtos	
GÁS Garrafa	
GÁS Garrafa- Marcas GPL Comercializadas	
Outros Produtos Comercializados ou Serviços Disponíveis	Assinalar o Existente (x)
Máquina para verificação da Pressão Pneus	
Mangueira de Água	
Sanitários Públicos	
Lubrificantes	
Pneus	
Baterias Auto	
Outros Produtos Auto	
AdBlue	
Lavagem	
Serviços de Mecânica	
Alimentação e Bebidas	
Jornais, Revistas	
Produtos de Higiene	
Multibanco	
Outros	

QUADRO 2.D

Registo de Atividade de Transporte por conduta

Transporte por Conduta	
Morada HUB partida	
Localização GPS HUB partida	
Morada HUB chegada	
Localização GPS HUB chegada	
Email	
Telefone	
Pessoa Responsável	
telefone Pessoa Responsável	
Email Pessoa Responsável	

Produto transportado (tonelada/hora)	Assinalar o Existente (x)
GPL	
BIO DIESEL	
BIO ETANOL	
GASOLINA SIMPLES	
GASOLINA ADITIVADA 95	
GASOLINA 98	
JET	
GASÓLEO ADITIVADO	
GASÓLEO AGRÍCOLA	
GRUPO DE FUELÓLEOS	
Outros Produtos	

QUADRO 2.E

Registo de Comercialização de GPL canalizado

Morada	
Localização GPS	
Telefone	
Email	
Horário	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	

Número de Tanques	
Capacidade tanques (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	

Número de Garrafas	
Capacidade das Garrafas (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	

209432615

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 3940/2016**

Por despacho de 02 de março de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 38 horas da Dr.ª Roswhita Fernanda Bauerle, Assistente Graduado, especialidade de Medicina Interna, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

09 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

209424337

Despacho (extrato) n.º 3941/2016

Por despacho de 22 de fevereiro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 37 horas do Dr. Carlos Manuel de Sousa Ribeiro, Assistente Graduado, especialidade de Medicina Interna, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

09 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

209424394

Despacho (extrato) n.º 3942/2016

Por despacho de 02 de março de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 41 horas da Dr.ª Ana Paula da Silva Brandão Miranda, Assistente Graduado, especialidade de Medicina Interna, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

9 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

209424872

Despacho (extrato) n.º 3943/2016

Por despacho de 02 de março de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 41 horas da Dr.ª Isa-

bel Justina Dias Vintém, Assistente especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

9 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

209424929

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 463/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria José Raposo Espanhol de Brito, Enfermeira Especialista, na Escola Superior de Saúde de Beja.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, Margarida Rebelo da Silveira.

209422255

Deliberação (extrato) n.º 464/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 04 de fevereiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Fátima Isabel Guerreiro Ribeiro, Enfermeira Graduada, no Laçibe de Almodôvar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, Margarida Rebelo da Silveira.

209424386

Deliberação (extrato) n.º 465/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 18 de fevereiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Renato Alexandre Serra Coelho, Enfermeiro, no Serviço de Saúde Ocupacional da Somincor — Soc. Mineira de Neves-Corvo, SA.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, Margarida Rebelo da Silveira.

209425333

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 3652/2016**

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração n.º 916/2014 de 02/04, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2014, alterada pelo Aviso (extrato) n.º 3096/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, observado o respetivo n.º 4, nos termos da prestada deliberação do Conselho de Administração de 02/01/2016, é subdelegada pelo Dr. Jorge Manuel Mateus Lourenço, Responsável dos Serviços Financeiros, na Dra. Deli Florência Diogo Silva, técnica oficial de contas, com efeitos à data de 01/03/2016, a competência delegada fixada no n.º 2 da referida deliberação do CA n.º 916/2014 de 02/04.

08 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Vieira Pires.

309419518

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 3653/2016**

Após homologação por deliberação de 01 de março de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de cirurgia da carreira especial médica e da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 7203/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2015, retificado pela Declaração de retificação n.º 590/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 07 de julho de 2015: